



**TERMO DE CONSENTIMENTO  
LIVRE E ESCLARECIDO  
CIRURGIA DE FACECTOMIA (CATARATA)  
COM IMPLANTE DE LENTE**

TER.ESP.0118/02  
Implantação: 09/2011  
2ª Revisão: 09/2022  
Classificação: RESTRITO

Por este instrumento particular o (a) paciente \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou seu responsável Sr. (a) \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM-\_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “CIRURGIA DE FACECTOMIA (CATARATA) COM IMPLANTE DE LENTE”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

**DEFINIÇÃO:** esta cirurgia consiste na remoção da lente natural do olho, o cristalino e colocação de lente sintética em seu lugar.

**COMPLICAÇÕES:**

- |   |  |
|---|--|
| 1. Infecção.  | 15. Aderência interna.   |
| 2. Hemorragia.  | 16. Vazamento.   |
| 3. Descolamento de retina.  | 17. Ptose permanente   |
| 4. Glaucoma.  | 18. Visão embaçada, distorcida ou desconforto.                 |
| 5. Uveíte , irite (inflamação).                                       | 19. Perda permanente da visão e mesmo a perda do olho.         |
| 6. Atrofia de Íris.   | 20. Leve ptose palpebral.                                      |
| 7. Perda da transparência da córnea.                                  | 21. Edema ao redor do olho.                                    |
| 8. Alterações da forma ou tamanho da pupila.                          | 22. Olho seco ou irritação.                                    |
| 9. Deslocamento da lente implantada.                                  | 23. Reflexo ou leves distorções da lente implantada.           |
| 10. Visão dupla ou embaçada.  | 24. Aumento, mudança nas formas e tamanho das moscas volantes. |
| 11. Perda vítrea.   | 25. Mudança significativa do grau dos óculos.                  |
| 12. Apagamento da câmara anterior.                                    |  |
| 13. Neurite ótica isquêmica.  |  |
| 14. Problemas com a circulação do fluido intra-ocular (humor aquoso). |  |

CBHPM - 3.03.06.02-7 / 3.03.06.03-5 CID - H26.9

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE	
CIRURGIA DO MEMBRO:	IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO: <input checked="" type="radio"/>
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO
( ) Olho direito	( ) Olho esquerdo
( ) Outros:	





**TERMO DE CONSENTIMENTO  
LIVRE E ESCLARECIDO  
CIRURGIA DE FACECTOMIA (CATARATA)  
COM IMPLANTE DE LENTE**

TER.ESP.0118/02  
Implantação: 09/2011  
2ª Revisão: 09/2022  
Classificação: RESTRITO

**Infecção relacionada à assistência à saúde**

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

**Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.**

**Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.**

Chapecó (SC) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass. Paciente e/ou Responsável  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. Médico Assistente  
Nome: \_\_\_\_\_  
CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Código de Ética Médica - Art. 22º.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34º.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

**Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º** - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.